



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 59, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a redação do § 2º do art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RINCMP, para prever que as inscrições para sustentação oral devem ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada no dia 10 de setembro de 2024, nos autos da Proposição nº **1.01020/2024-91**.

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso XII do artigo 5º da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013;

Considerando que a modificação pretendida visa conferir melhor organização ao fluxo processual das sessões realizadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, em prestígio à celeridade e à eficiência dos trabalhos, **RESOLVE**:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RINCMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.54.....

§ 2.º As inscrições para sustentação oral serão realizadas no sítio eletrônico do Conselho, desde a publicação da pauta no Diário Oficial, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público